



PORTARIA 01/2018

Dispõe sobre a atuação das defensoras públicas lotadas na Defensoria Pública de Ibitaré/MG.

CONSIDERANDO que a comarca de Ibitaré conta atualmente com 05 (cinco) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível; 2ª Vara Cível; 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais; 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e o Juizado Especial;

CONSIDERANDO que a comarca de Ibitaré conta atualmente com 05 (cinco) juízes de direito e 05 (cinco) promotores de justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Ibitaré, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: **a)** 01 (uma) Defensoria Cível; **b)** 01 (uma) Defensoria das Famílias; **c)** 01 (uma) Defensoria Criminal e **d)** 02 (duas) Defensorias de Cooperação e Conflitos;

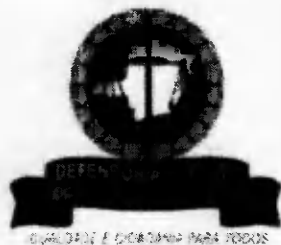
CONSIDERANDO que, desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Ibitaré, apenas o órgão de atuação da Defensoria Cível não estava provido;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/15 e nº 01/16, bem como nas Resoluções nº 106/2016, 115/2016 e 89/2017, a Defensoria Pública em Ibitaré está atuando nas duas Varas Cíveis da Comarca, nas áreas de família e sucessões e, integralmente, na 2ª Vara Criminal e de Execução Penal;

CONSIDERANDO a designação da Defensora Pública Tifanie Avellar Carvalho, MADEP: 0016, para o exercício da função de Coordenadora de Projetos e

Camilla Prado Moreira
Defensora Pública
MADEP 0212

Ariscato Brito de Melo
Defensor Público
0016/2018



Convênios da Defensoria Pública de Minas Gerais, nos termos do art. 6º, inciso IV, c, da Lei Complementar n.º 65/2003, com prejuízo de suas atribuições na comarca, em virtude da Resolução 106/2016;

CONSIDERANDO o afastamento em virtude de licença maternidade da Defensora Pública Paula de Deus Mendes do Vale, MADEP 0792, titular da Defensoria Criminal de Ibirité, a partir do dia 29/01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da atuação das Defensoras Públicas lotadas na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Ibirité, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

CONSIDERANDO a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Ibirité desde a sua mais recente instalação;

CONSIDERANDO que a nova forma de atuação das Defensorias Públicas de Ibirité tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, a alta procura da população de Ibirité pelos serviços da Defensoria Pública de Família e Sucessões, o que gerou, em apenas dois anos de sua reabertura, um acervo de 1628 (mil seiscentos e vinte e oito) processos eletrônicos, além dos processos físicos que estão sendo abandonados pelos advogados dativos;

CONSIDERANDO, também, a instalação no âmbito da Defensoria Pública de Ibirité de uma central de conciliação, que realiza o atendimento de centenas de



IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

pessoas por mês, firmando acordos na área de família, possibilitando que os assistidos tenham acesso a uma ordem jurídica justa e célere;

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ibirité, nomeada pela Resolução n.º 16/2017, publicada no D.O do dia 25/01/2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

RESOLVE

Art. 1º - A atuação da Defensoria Pública da Comarca de Ibirité na área criminal fica temporariamente suspensa.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* abrange o patrocínio de novas ações, bem como a atuação em demandas em curso.

Art. 2º - A atuação da Defensoria Pública na execução penal da Comarca de Ibirité se dará em regime de cooperação, que será regulamentada pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único - até que seja efetivada a cooperação de que trata o *caput*, fica suspensa a atuação na execução penal na comarca de Ibirité.

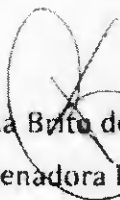
Art. 3º - A forma de atuação da Defensoria Pública em Ibirité estabelecida nesta Portaria se dará de forma temporária e excepcional, até que as Defensoras Públicas titulares, afastadas para exercício da função de Coordenadora de Projetos e Convênios da Defensoria Pública de Minas Gerais e em razão de licença maternidade, retornem aos cargos, quando será editada nova disposição sobre a matéria.


Parágrafo único - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Ibirité.

Ibirité/MG, 16/01/2018


Priscila Brito de Melo
Coordenadora Local


Camila Prado Moreira Penna
Coordenadora Local Substituta